

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIO - DSD/CPP/DIREX/PF

## PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 08211.001550/2022-96

#### DO OBJETO 1.

1.1. Aquisição de 06 (seis) unidades de Pastas de Proteção Balística de nível de proteção IIIA, conforme NIJ 0101.08 ou NIJ 0101.06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pastas de Proteção Balística de nível de proteção IIIA, conforme NIJ 0101.08 ou NIJ 0101.06.	Unidade	06 (seis)

1.2. A Nota de Empenho substituirá o Contrato neste caso concreto, nos termos do artigo 95º da Lei 14.133/2021.

#### 2. DO ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2022

2.1. A contratação pretendida está em vias de ser incluída no PAC - Plano Anual de Contratações - 2022 desta Unidade Gestora (200334) através da instrução do processo SEI nº 08211.000711/2022-24, cujo escopo é solicitar ao Ministério da Justiça convalidação de inclusão extemporânea da contratação pretendida no PGC/PAC 2022 desta Unidade Gestora.

#### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- Há de se exprimir com a maior urgência que estamos na iminência da realização do pleito 3.1. eleitoral para a Presidência da República Federativa do Brasil de 2022, em que se proverá sob responsabilidade da Polícia Federal, como nas eleições anteriores (2018), a proteção de aproximadamente 08 (oito) candidatos ao cargo presidencial, atividade esta que, tendo em vista o atentado ocorrido em 2018 contra a vida do Exmo. Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro, então candidato à Presidência, tende a tomar níveis de alerta ainda maiores que os usualmente adotados, observando-se o notório acirramento dos ânimos na seara política atual.
- Diante deste contexto em que nos encontramos, é necessário e extremamente urgente que medidas de segurança mais rígidas sejam adotadas por esta Coordenação quando dos trabalhos de proteção aos presidenciáveis; medidas estas que devem estar em alinhamento com a atual Doutrina de Segurança de Dignitários da Polícia Federal, instituída pela Instrução Normativa nº 103 - DG/PF, de 30 de maio de 2016, e também acompanhando o que há de melhor em tecnologia no mercado de equipamentos de segurança, de modo a sempre se manter "passos à frente" das ameaças e prover constantemente alto nível de segurança à pessoa sob a guarda deste Órgão.
- 3.3. Desta feita, um equipamento disponível no mercado direcionado à esta necessidade e que está abarcado pela Doutrina de Segurança de Dignitários da Polícia Federal é a Pasta Balística do tipo Executivo, material que também tem sido utilizado por outras forças de segurança de dignitários ao redor do mundo, inclusive pelo próprio Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil - GSI.
- 3.4. Com relação à Instrução Normativa nº 103 - DG/PF, de 30 de maio de 2016, seu Art. 14, parágrafo 3º, inciso VII traz a formação e o modo de operação de Equipe de Segurança Aproximada; traz

também que um dos integrantes do anel interno de proteção executa função específica denominada "Pasta Balística", que, conforme a referida disciplina interna em seu Art. 14º:

> "VII - Pasta Balística: responsável por portar a pasta de proteção balística. Sua função primordial na formação é proteger o corpo do dignitário contra qualquer objeto lançado contra ele, artefatos explosivos, armas brancas ou tiro com arma de fogo, possibilitando a evacuação do local de ataque;" (grifou-se)

- 3.5. Com este equipamento à disposição, em havendo risco à vida do dignitário, o policial designado pela doutrina da disciplina como o "Pasta Balística" poderá realizar a proteção da autoridade contra possíveis disparos de arma de fogo além de outros artefatos usados para o ataque contra as pessoas protegidas, proporcionando cobertura balística com agilidade que a natureza da atividade requer.
- 3.6. Cabe massificar que, por força da Portaria 14.457-DG/PF, de 13 de Janeiro de 2021, foram instituídos em todas as Superintendências Regionais desta Polícia Federal os Núcleos ou Grupos de Segurança de Dignitários (GSD), totalizando 27 (vinte e sete) unidades especializadas, havendo, ainda, no âmbito desta Coordenação, as 02 (duas) equipes que fazem a proteção do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e de depoentes especiais, dentro do programa de proteção à testemunhas, além da estimativa de que sejam implementadas 08 (oito) equipes para segurança de candidatos à cadeira presidencial durante o pleito eleitoral de 2022.
- É de grande valia, portanto, se não urgente, que esta Coordenação faça a aquisição de Pastas Balísticas para implementação de fato do uso deste equipamento nas atividades de Segurança de Dignitários, haja vista que, conquanto prevista na Instrução Normativa nº 103 - DG/PF, de 30 de maio de 2016, a Pasta Balística ainda não foi utilizada pela Polícia Federal.
- 3.8. Desta feita, com a aquisição das 06 (seis) unidades ora pretendidas será iniciado, no âmbito desta Diretoria Executiva, um projeto para aquisição, utilização, treinamento, adaptação e desenvolvimento de conhecimentos técnicos do equipamento em questão, com vistas a construir uma Curva de Aprendizagem do uso do equipamento na Polícia Federal, a promover a consolidação doutrinária quanto ao seu uso, a promover o dimensionamento das melhores características da pasta e, assim, obter o comissionamento para o efetivo uso do material por esta Polícia Federal em paralelo com a aferição dos resultados relacionados ao aumento do nível de segurança, de modo a ter condições de técnicas de empreender uma licitação futura para aquisição de pastas balísticas em larga escala.
- O quantitativo pretendido encontra sua razoabilidade na previsão de que 06 possíveis candidatos à Presidência em 2022 haverão de ter níveis de segurança mais elevados em vista dos demais.
- As atividades de segurança dos presidenciáveis em 2022, além de demandarem urgência quanto à aquisição de Pastas Balísticas adequadas, servirão como oportunidade de colocá-las à prova em operação de fato, o que reforça e retroalimenta o caráter urgente de se colocar em prática um projeto para compra, uso e desenvolvimento dos quesitos relacionados à Pasta Balísticas, inclusive pelo fato de que as equipes de proteção dos presidenciáveis devem treinar com o equipamento antes de entrarem em efetiva operação, cuja previsão é para se iniciar em agosto do corrente ano.
- Há de se destacar que a doutrina operacional expressa na Instrução Normativa nº 103 -3.11. DG/PF, de 30 de maio de 2016, requer que as características destes insumos requeridos sejam dotados de atributos específicos e de alta qualidade, cujos exemplares encontram-se em processo de prospecção de mercado; inclusive, por se mencionar prospecção, uma comitiva da DCP/CGPLAM/DLOG/PF está em vias de visitar uma Feira de equipamentos de segurança, na Europa, onde teremos a oportunidade única para avaliar as mais novas tecnologias no que tange pastas balísticas no mercado.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 4.

4.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Projeto Básico.

#### CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS 5.

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação em razão do valor, na sua forma direta, nos termos do art. 75º da Lei 14.133/2021.

#### CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 6.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou 6.1. obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, e observados o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade -CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição (agosto de 2021).

#### 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da ordem de 7.1. fornecimento ou nota de empenho, preferencialmente em remessa única, no seguinte endereço: Multibrasil Corporate - POLÍCIA FEDERAL, 4º andar, torre C, Setor Comercial Norte Q. 4 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400.
  - O prazo supra citado poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada 7.1.1. enviada à Polícia Federal antes do fim do prazo inicial, podendo ser aceita ou não pela Administração após avaliação criteriosa dos motivos expostos.
  - Conforme balizas da Resolução CAMEX nº 16, de 02 de março de 2020, para a presente contratação o INCOTERM a ser utilizado deverá ser o DPU- DELIREVED AT PLACE UNLOADED (named place of destination), sendo o local de destino nomeado o endereço indicado no subitem 7.1., reforçando neste caso que:
    - a Contratada completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do Contratante, na data ou dentro do período acordado, em local determinado no país de destino, descarregada do veículo transportador mas não desembaraçada para importação; e
    - 7.1.2.2. é utilizável qualquer modalidade de transporte.
  - Caso necessário, a CONTRATANTE deverá prestar todo auxilio necessário a 7.1.3. CONTRATADA, junto aos órgãos anuentes nas licenças de importação, no momento do registro de importação e no processo de declaração de importação.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 8.

- 8.1. São obrigações da Contratante:
  - 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
  - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades 8.1.3. verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 9.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
  - 9.3.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 9.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
  - 9.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
  - 9.4.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
  - 9.4.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - 9.4.4. outras formas vedadas pelo poder público.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto a ser contratado.

#### DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 11.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, 11.1. desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 12.

- Nos termos do art. 117º da lei nº 14.133/2021, será designado ao menos um representante da administração, especialmente designado nos termos do art. 7º da referida Lei, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### DO PAGAMENTO 13.

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68° da Lei n°14.133/2021.
  - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, providenciando-se sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária 13.5. para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29°, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX); \quad I = 0.06 / 365 ; \quad \begin{aligned} I &= 0.00016438 \\ TX &= 6\% \text{ (Percentual da taxa anual)} \end{aligned}$$

### 14. **DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de preços ao consumidor ativo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

 $V = Valor\ contratual\ a\ ser\ reajustado;$ 

 $I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I =Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não 14.6. possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 15.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 16.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma 16.4. única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 16.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Decorrido o prazo para reparos e/ou substituições sem o atendimento da solicitação do 16.6. Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 16.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. dar causa à inexecução total do contrato;
  - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Em consonância com o art. 156 º da Lei 14.133/2021, a Administração pode aplicar à 17.2. CONTRATADA as seguintes sanções:
  - i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii. Multa:
    - 1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 2. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - iii. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 03 (três) anos.
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - v. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- A sanção prevista no subitem "i" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa 17.3. prevista na alínea "a" do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.4. A sanção prevista no subitem "iii" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.5. A sanção prevista no subitem "iv" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" o item 16.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem "iii", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" poderão ser aplicadas cumulativamente 17.6. com a prevista subitens "ii".
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem "ii", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Nos termos do art. 163º da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.22. Serão observados os critérios de dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não inscritas em dívida ativa. previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 18.

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 18.2. Será necessária a apresentação por parte da Contratada da Certificação National Institute of Justice - NIJ 0101.08 ou NIJ 0101.06 para o equipamento em questão.

### 19. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, cujos dados de dotação orçamentária serão informados na Declaração de Disponibilidade Orçamentária correspondente.

## (Assinatura Eletrônica)

## ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA

Agente de Polícia Federal DSD/CPP/DIREX/PF

- 20. **APROVAÇÃO**
- 20.1. APROVO o presente Projeto Básico.

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)

# SANDRO TORRES AVELAR

Delegado de Polícia Federal **Diretor-Executivo** 

**Referência:** Processo nº 08211.001550/2022-96 SEI nº 23265940